



## CONTRATO DE APRENDIZAGEM

(Lei nº 10.097/2000 e Decreto nº 9.579/2018)

EMPREGADOR			
Razão Social:			
Nome Fantasia:			
CNPJ:		Insc. Estadual:	
Ramo de Atividade:			
Telefone:		E-mail:	
Endereço:			
CEP:	Bairro:	Cidade:	Estado:
Representante Legal:			
Cargo:		E-mail:	
Monitor:			
Cargo:		E-mail:	

APRENDIZ			
Nome:			
Curso:			Matrícula:
Matriculado no semestre/ano do curso:			
RG nº:	CPF:	Data de nascimento:	
Endereço:			
CEP:	Bairro:	Cidade: Campos do Jordão	Estado: SP
Fone:	Cel.:	E-mail:	
Portador de Deficiência: ( ) SIM ( ) NÃO			

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
Instituição: <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - Campus Campos do Jordão</b> (doravante denominado IFSP- Campus Campos do Jordão)	
Endereço: Rua Monsenhor José Vita nº 280 – Abernassia – Campos do Jordão – SP – CEP 12460-000	
Fone: (12) 36689462	CNPJ: 10.882.594/0008-31
E-mail: cex.cjo@ifsp.edu.br	
Representada pelo seu Diretor Geral Sr. Walter Luiz Andrade de Oliveira, nomeado pela Portaria nº 2.357, publicada no Diário Oficial da União de 08 de abril de 2021.	
Professor Orientador:	E-mail:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Este contrato tem como objeto a admissão, pela Empresa contratante, do empregado, na condição de Aprendiz, comprometendo-se a lhe propiciar formação profissional em Curso de Aprendizagem profissional denominado **Técnico em XXX, CBO Nº XXXX**, na ocupação de **TÉCNICO EM XXXX**, através de programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação do IFSP.

**Parágrafo Único.** O programa de formação técnico-profissional metódica desenvolvido pelo IFSP-SP atende às disposições legais da educação profissional e tecnológica nos termos do Decreto Federal nº 5.154/2004 com redação dada pelo Decreto Federal nº 8.268/2014, bem como às disposições previstas pelos §§ 2º e 3º do artigo 10 da Portaria MTE nº 723/2012.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE** - A empresa contratante, na condição de empregadora, se compromete a:

a) Remunerar o Empregado Aprendiz com o com o **salário R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso)**, não sendo, em nenhuma hipótese, inferior ao salário-mínimo hora, conforme dispõe a Lei nº. 10.097/00 e o §2º do artigo 428 da CLT, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.420/2017;

a.1) Para o cálculo do salário do aprendiz, deve-se considerar o total das horas trabalhadas, computadas às atividades teóricas referentes, e também o repouso semanal remunerado e feriados, não contemplados no valor unitário do salário -hora, nos termos da fórmula seguinte: **Salário Mensal = Salário-hora x horas trabalhadas semanais x número de semanas no mês x 7) / 6.**

- b) Registrar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Empregado Aprendiz a vigência do presente Contrato de Aprendizagem;
- c) Garantir ao Empregado Aprendiz todos os direitos trabalhistas e previdenciários que lhes forem devidos;
- d) Recolher o FGTS, com alíquota de 2% sobre a remuneração, nos termos do § 70, do artigo 15, da Lei n. 8036/90, acrescido pelo Decreto n. 9.579/2018 de 22 de novembro de 2018;
- e) Propiciar a prática profissional conforme programa elaborado pela entidade qualificada em formação técnico-profissional;
- f) Proporcionar ao Aprendiz, inscrito no programa de aprendizagem, formação técnico-profissional compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico;
- g) Não permitir que nenhuma atividade prática seja desenvolvida no estabelecimento em desacordo com as disposições do programa de aprendizagem do Curso Técnico em **XXXXX Integrado / Concomitante/ Subsequente ao Ensino Médio**, conforme descrito no Programa de Atividades Jovem Aprendiz.
- h) Garantir, após 1 (um) ano, período de férias, nos termos da legislação trabalhista, as quais devem preferencialmente coincidir com o período de férias escolares, sendo vedado fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem;
- i) Assegurar ao aprendiz o direito ao vale-transporte, nos termos da Lei n. 7.418/85.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADO -** O Empregado Aprendiz compromete-se a:

- a) Participar regularmente das aulas e demais atos escolares da instituição de ensino a qual estiver matriculado, bem como a cumprir seu Regimento;
- b) Apresentar à Empresa contratante, sempre que solicitada, documentação emitida pela instituição de ensino, que comprove sua frequência às atividades teóricas, e o resultado de seu aproveitamento;
- c) Acatar as normas e regulamentos vigentes na Empresa contratante, nos períodos em que estiver prestando serviços à mesma.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO -** O presente contrato tem início em **XX/XX/XXXX**, e seu término em **XX/XX/XXXX**, período não superior a dois anos ininterruptos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA –** A carga horária estipulada será de **XX horas semanais**, das quais **XX** horas serão dedicadas à prática e **XX** horas serão dedicadas a atividades teóricas. A jornada de trabalho será de segunda a sexta feira, distribuída da seguinte forma:

Atividades	Carga Horária				
	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex
Atividades Teóricas					
Atividades Práticas					
<b>Total de horas</b>					

As atividades práticas na empresa acontecerão nos seguintes dias: **XXXX, XXX e XXX: das XXX às XXX.**  
As atividades teóricas acontecerão durante as aulas do curso Técnico em **XXXXX** no IFSP **Campus Campos do Jordão.**

\*O horário das atividades práticas do aprendiz não pode prejudicar a frequência às aulas regulares do Ensino Médio/ Técnico.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA -** A Declaração de Matrícula em curso técnico do IFSP, contendo o curso e a carga horária a qual estará submetido o Empregado Aprendiz, é parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATIVIDADES PRÁTICAS –** As atividades práticas desenvolvidas ao longo desse contrato estão descritas no Programa de Atividades - Jovem Aprendiz, documento integrante deste



contrato com anuência do empregador na figura do Monitor, do Aprendiz e do Professor Orientador do IFSP - *Campus* Campos do Jordão.

**Parágrafo Único.** A forma e a periodicidade do acompanhamento das atividades práticas serão definidas em comum acordo no Programa de Atividades – Jovem Aprendiz.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO** - O presente contrato será automaticamente rescindido quando for atingido o prazo previsto na Cláusula Quarta ou quando o adolescente completar 24 (vinte e quatro) anos, de acordo com o Decreto n. 9.579/2018 de 22 de novembro de 2018, prevalecendo o evento de primeira ocorrência ou ainda, antecipadamente, na hipótese de desempenho insuficiente ou falta injustificada à escola que implique em perda do ano letivo; falta disciplinar grave; a pedido do aprendiz, nos termos do artigo 433, § 2º da CLT, alterado pelo Decreto nº. 9.579/2018 de 22 de novembro de 2018.

**CLÁUSULA NONA – DO PAPEL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO** – As obrigações que a Instituição de Ensino assume por força deste contrato retingem-se àquelas cometidas pelo Decreto nº. 9.579/2018 de 22 de novembro de 2018 às entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal da 3ª Região com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste Termo de Compromisso e que não possam ser solucionadas amigavelmente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas (identificadas).

Campos do Jordão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

EMPREGADOR -

Representante:

(Assinatura Eletrônica com Certificado Digital ou Assinatura com carimbo do Empregador com CNPJ e se possível também o carimbo de seu Representante)

---

Aprendiz – Nome completo e assinatura

---

Responsável legal pelo menor Aprendiz - Nome completo e assinatura

**Campus Campos do Jordão**